

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	30/06/2021	1669/2021	30/06/2021 13:14	2021/710013
<b>Procedência:</b>	GABGOV (Casa Civil)			
<b>Interessado:</b>	Casa Civil da Governadoria			
<b>Assunto:</b>	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
<b>SubAssunto:</b>	DEMANDA EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL			
<b>Complemento:</b>	DEMANDA GOVERNAMENTAL: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED/BANNACH PI 21DEMG00186.			
<b>Origem:</b>	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	126, 128			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/710013>

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**PROCESSO Nº 2021/710013  
CONVÊNIO N.º 17/2022**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE BANNACH, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia, 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém/PA, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, com sede localizada na Rua **Av. Paraná nº 27, centro** CEP 68.388-000, no Município de Bannach, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02 representada por sua Prefeita, a senhora **LUCINEIA ALVES DA SILVA** portadora da carteira de identificação nº 4672223- SSP-PA e CPF nº 934.063.982-00 residente e domiciliada, na Rua dos Pioneiros Nº S/N, bairro: Centro, na cidade de Bannach, CEP: 68.388-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO, NO MUNICÍPIO DE BANNACH, NESTE ESTADO”**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP**

- a)** Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, a importância de **R\$ 199.040,81 (Cento e noventa e nove mil quarenta reais e oitenta e um centavos)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b)** Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c)** Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d)** Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e)** Designar o engenheiro, **EDIR MOREIRA CAVALCANTE**, matrícula 54181365/2, através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

**II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a)** Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b)** Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c)** Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do engenheiro **Jonas Lima Nerys, CREA-GO nº 4.790/D**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e)** Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f)** Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g)** Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h)** Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i)** A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j)** Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k)** Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l)** Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;
- m)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 207.334,18 (Duzentos e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 199.040,81 (Cento e noventa e nove mil quarenta reais e oitenta e um centavos)**, será repassado pela SEDOP em parcela única no valor de **R\$ 199.040,81 (Cento e noventa e nove mil quarenta reais e oitenta e um centavos)** e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 8.293,37 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, cujo depósito será realizado em parcela única no valor de **R\$ 8.293,37 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SEDOP:** 07101 15.121.1508.8890 444042 0101/00301, conforme 2022NE00319

**PREFEITURA:** 1818 25.752.0040.2036 449051 1500

**CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação de demais parcelas (se houver), ficarão condicionadas a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

**CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2022

**BENEDITO RUY SANTOS CABRAL  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
CONCEDENTE**

**LUCINEIA ALVES DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH  
CONVENENTE**



Secretaria  
Especial de Estado  
de Gestão



GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº \_\_\_\_\_

## DIÁRIO OFICIAL Nº 34.878, DE 02 DE MARÇO DE 2022

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 17/2022

#### PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Bannach – CNPJ 01.595.320/0001-02

**OBJETO:** Aquisição de Material Elétrico para Iluminação da Sede do Município, no Município de Bannach, neste Estado.

**VIGÊNCIA:** 02/03/2022 a 30/06/2022

**VALOR GLOBAL:** R\$ 207.334,18

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-SEDOP: 07101 15.121.1508.8890 444042 0101/00301

**NOTA DE EMPENHO:** 2022NE00319

-PREFEITURA DE BANNACH

1818 25.752.0040.2036 449051 1500

**FORO:** Belém

**DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2022

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** Lucineia Alves da Silva

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo:** 766395